

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA:

Nº 01/2024

COOPERANTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO:

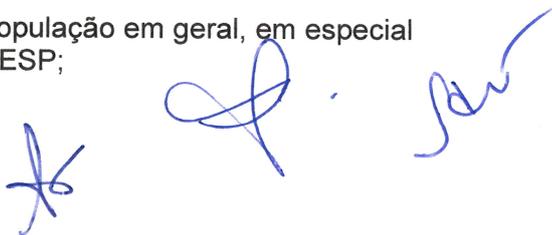
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO *1ª CORRIDA E CAMINHADA DO SERVIDOR 100 ANOS DO TCESP*, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 62.149/000/0001-05, com sede na Rua Dr. Bettencourt Rodrigues, 155, Centro, São Paulo - SP, CEP 01017-909, neste ato representada por seu Presidente, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, e pela sua Diretora Econômico-Financeira, **LIZABETE MACHADO BALLESTEROS**, doravante denominada AFPEPSP, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

ARTIGO 1º - DO OBJETO

I. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto o planejamento e a execução do evento *1ª Corrida e Caminhada do Servidor*, em comemoração ao centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser realizado no dia 1º de dezembro de 2024, tendo por objetivos:

- a) prospecção de empresas geradoras de projetos esportivos que ofereçam infraestrutura de criação, produção e administração de eventos de corridas de rua;
- b) realização de estudos de viabilidade financeira para a execução do evento e contratação de empresa especializada;
- c) divulgação conjunta da ação esportiva para a população em geral, em especial para os servidores públicos associados da AFPEPSP;



- d) demais ações executórias que se fizerem necessárias para a viabilização da corrida.

ARTIGO 2º - DA EXECUÇÃO E DOS CUSTOS

- I. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:
- a) suporte técnico e logístico para a realização do evento, em coordenação conjunta com a AFPESP;
 - b) a prospecção de patrocinadores;
 - c) apoio logístico e de pessoal para a distribuição de kits promocionais da corrida, com disponibilização de espaço e recursos humanos para essa finalidade, caso necessário;
 - d) desenvolvimento de guia de identidade visual, peças de divulgação de marketing, criação de *website*, criação de logomarcas e de elementos de mídia, por meio de assessoria de comunicação;
 - e) interlocução com a Prefeitura Municipal de São Paulo e com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para reserva da data e inclusão do evento no calendário oficial de corridas de rua da Prefeitura de São Paulo;
 - f) pagamento de taxas municipais, pagamento de alvarás, pagamento de taxas de serviço de órgãos públicos, bem como demais tramitações burocráticas que se fizerem necessárias com a Prefeitura Municipal de São Paulo e com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - g) aquisição de medalhas e de troféus, locação de geradores de energia, locação de banheiros químicos e de banheiros químicos adaptados, locação de gradil e aquisição de garrafas de água mineral.
- II. À AFPESP compete:
- a) suporte técnico e logístico para a realização do evento, em coordenação conjunta com o TCESP;
 - b) Acompanhamento das taxas de inscrição do evento gerenciada pela empresa contratada e pagamento de demais despesas decorrentes da realização da corrida;
 - c) prospecção de patrocinadores;



d) assinatura de contrato de prestação de serviços junto à empresa geradora de projetos esportivos.

III. À AFPESP será facultada cobrança de taxa de inscrição de seus associados com valor reduzido, incentivando-se, assim, a participação dos associados na ação esportiva;

IV. O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

V. O saldo remanescente do eventual lucro arrecadado pelas taxas de inscrições do evento e patrocínios, será destinado ao pagamento das despesas da corrida;

VI. A data prevista da corrida, no primeiro domingo de dezembro, ficará à disposição da AFPESP para colocar no calendário oficial como iniciativa permanente para os servidores públicos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea *b* e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II. Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

ARTIGO 4º - DA VIGÊNCIA

I. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

II. Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

ARTIGO 5º - DA DENÚNCIA

I. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º - DAS OMISSÕES

I. As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.



II. Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 7º - DAS ALTERAÇÕES

I. Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

ARTIGO 8º - DO FORO

I. Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de março de 2024.



RENATO MARTINS COSTA
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO
Presidente

Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo



LIZABETE MACHADO BALLESTEROS
Diretora Econômico-Financeira

Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo